



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2025

"Dispõe sobre normas de acessibilidade em prédios e espaços públicos no Município de Senhora dos Remédios/MG e contém outras providências".

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Gilberto do Nascimento, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas complementares de acessibilidade aplicáveis aos prédios e espaços públicos sob responsabilidade da administração pública direta e indireta do Município de Senhora dos Remédios/MG, com o objetivo de garantir o pleno e igualitário acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a possibilidade e a condição de alcance, percepção e utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e edificações, por qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Os prédios e espaços públicos de responsabilidade do Município deverão observar, em sua construção, reforma, ampliação ou mudança de uso, as normas de acessibilidade previstas na legislação federal e estadual, bem como nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9050 e suas atualizações.

Art. 4º A aprovação de projetos, a emissão de alvarás de construção e de funcionamento e concessão de "habite-se" referentes às edificações de uso público ou de uso coletivo sujeitas ao poder de polícia municipal ficam condicionadas ao cumprimento das normas de acessibilidade previstas nesta Lei, na legislação federal e estadual pertinente e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º Nos prédios públicos municipais em que haja atendimento ao público, os projetos de obras e serviços de engenharia deverão contemplar, sempre que couber, no mínimo:

I – rotas acessíveis com rampas e corrimãos em conformidade com as normas técnicas;

II – portas e corredores com largura compatível com a circulação de cadeiras de rodas e demais dispositivos de locomoção;

III – sanitários acessíveis, devidamente adaptados;

IV – sinalização tátil e visual que permita a orientação de pessoas com deficiência;

V – balcões de atendimento em altura acessível e alternativas que assegurem atendimento prioritário;

VI – vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma da legislação de trânsito;

VII – outros elementos de acessibilidade exigidos pela legislação federal e estadual e pelas normas técnicas.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Parágrafo único. As edificações públicas existentes serão progressivamente adequadas às normas de acessibilidade, observados o planejamento governamental e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º As obras e serviços de manutenção realizados em prédios públicos municipais deverão, sempre que tecnicamente possível, incluir medidas de adequação às normas de acessibilidade, priorizando-se os locais de maior circulação de pessoas e de prestação direta de serviços ao cidadão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por ato próprio, Selo Municipal de Acessibilidade e Inclusão, destinado a reconhecer e divulgar prédios públicos e privados que atendam integralmente às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

§ 1º O Selo Municipal de Acessibilidade e Inclusão terá caráter educativo e de reconhecimento público, vedada a concessão de benefícios financeiros ou fiscais com fundamento exclusivo nesta Lei.

§ 2º O regulamento disporá sobre os critérios de aferição, as condições para concessão e o uso do Selo, bem como sobre o órgão responsável por sua gestão, se o Executivo optar por instituí-lo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover programas de capacitação de servidores e campanhas educativas voltadas à conscientização sobre acessibilidade, atendimento humanizado e respeito à pessoa com deficiência, podendo, para tanto, celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, na forma da legislação.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação das ações decorrentes desta Lei observarão a estrutura de conselhos e órgãos municipais já instituídos, cabendo ao Poder Executivo, se entender necessário, propor a criação ou a ampliação de competências de conselhos específicos, na forma da legislação própria.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 17 de dezembro de 2025.

Gilberto Nascimento

PREFEITO MUNICIPAL

MAT: 110621

Senhora dos Remédios - MG

GILBERTO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal